



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS-TARF

RECURSOS DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO

PROCS. Nº 7.779/2019 (APENSOS PROC. Nº 20.474/2019 e 31778/2021)

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 220180092101301/2018

RECORRENTE: Autoridade Julgadora de Primeira Instância

RECORRENTE/INTERESSADO: CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL LTDA – EPP

CNPJ Nº 15.111.564/ 0001-79

INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 80730004.

RECORRIDO: AUTORIDADE JULGADORA DE 1ª INSTANCIA

RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO DE SOUSA FREITAS

ACÓRDÃO Nº 41/2022.

EMENTA: Auto de Infração-ISSQN. Medida fiscal procedente em parte quando fica comprovado o não pagamento integral do tributo. Recursos Voluntário e de Ofício improvidos.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas,

ACORDAM os membros da Segunda Câmara do TARF, em Sessão desta data, por **UNANIMIDADE** de votos, de acordo com o voto do Conselheiro Relator e Parecer da Procuradoria Geral do Município, conhecer dos Recursos Voluntário e de Ofício e negar-lhes provimentos, mantendo a decisão de base.


Sala das Reuniões, ~~OSÉ ANDRADE DE SOUZA~~, do TARF, São Luís-MA, 19 de outubro de 2022.


FRANCISCO FLAVIO FARIAS FILHO
Presidente do TARF


ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS


ANTONIO DE SOUSA FREITAS
Relator

JOÃO EVANGELISTA COSTA FIGUEIREDO


Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o **Dr. MARCELO DUAİLIBE COSTA**, junto a este Tribunal.

Visa o presente instrumento apostilar o **Contrato nº 224/2022** originado do processo nº 040-42535/2022 **com a inclusão da nova Nota de Empenho nº 1416/2022**, celebrado na programática funcional abaixo identificada:

Unidade Orçamentária	15901
Projeto/Atividade	1030202232.200
Natureza de despesa	3.3.90.30
Fonte de Recurso	0102000000
Ficha	830
Nota de Empenho	1416/2022

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Instrumento em epígrafe permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente instrumento, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial do Município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

São Luís/MA, 19 de outubro de 2022.

JOEL NICOLAU NOGUEIRA NUNES JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: **ROSSANA CRISTINA MARQUES REIS**
Código identificador: d30d6264a0088a39c85003f105032954

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ

ACÓRDÃO Nº 40/2022.

RECURSO VOLUNTÁRIO

PROCESSOS: 17.790/2019, 49.118/2019 e 3.907/2020
NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 220180092101153
RECORRENTE: HOTEL Pousada OCEAN LTDA
CNPJ: 09.032.245/0001-75
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 61250000
CORRIDO: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
CONSELHEIRO RELATOR: JOÃO EVANGELISTA COSTA FIGUEIREDO

ACÓRDÃO Nº 40/2022.

EMENTA: Recurso Voluntário. Auto de Infração - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN. Simples Nacional. Medida Fiscal Procedente quando fica comprovado nos autos que a empresa não recolheu integralmente o Imposto. Inteligência do Art. 135 caput e parágrafos 1º a 8º da CLTM. Afastadas as Teses da aplicação do Deferimento Tácito, de nulidade do lançamento por ausência dos requisitos formais requeridos pela lei e da presunção de receita com base em informação de cartão de débito/crédito. Recurso Voluntário conhecido e Improvido. Mantida a decisão de Base.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas,

ACORDAM os membros da Segunda Câmara do TARF, em Sessão desta data, por **UNANIMIDADE** de votos, de acordo com o voto do Conselheiro Relator e Parecer da Procuradoria Geral do Município, conhecer do Recurso Voluntário e negar-lhe provimento, para manter a decisão de base.

Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do TARF, São Luís/MA, 19 de outubro de 2022.

FRANCISCO FLÁVIO FARIAS FILHO

Presidente do TARF

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS

ANTONIO DE SOUSA FREITAS

JOÃO EVANGELISTA COSTA FIGUEIREDO

Relator

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o **Dr. MARCELO DUAILIBE COSTA**, junto a este Tribunal.

Publicado por: **LINDALVA ALVES LOPES DA GAMA**
Código identificador: 185c33c70f837eb82c3556e93e25aa41

ACÓRDÃO Nº 41/2022.

RECURSOS DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO

PROCS. Nº 7.779/2019 (apensoS PROC. Nº 20.474/2019 e 31778/2021)
Auto de Infração Nº 220180092101301/2018
RECORRENTE: Autoridade Julgadora de Primeira Instância
RECORRENTE/INTERESSADO: CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL LTDA - EPP
CNPJ Nº 15.111.564/0001-79
INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 80730004.
RECORRIDO: AUTORIDADE JULGADORA DE 1ª INSTANCIA
RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO DE SOUSA FREITAS

ACÓRDÃO Nº 41/2022.

EMENTA: Auto de Infração-ISSQN. Medida fiscal procedente em parte quando fica comprovado o não pagamento integral do tributo. Recursos Voluntário e de Ofício improvidos.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas,

ACORDAM os membros da Segunda Câmara do TARF, em Sessão desta data, por **UNANIMIDADE** de votos, de acordo com o voto do Conselheiro Relator e Parecer da Procuradoria Geral do Município, conhecer dos Recursos Voluntário e de Ofício e negar-lhes provimentos, mantendo a decisão de base.

Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do TARF, São Luís-MA, 19 de outubro de 2022.

FRANCISCO FLÁVIO FARIAS FILHO

Presidente do TARF

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS

ANTONIO DE SOUSA FREITAS

Relator

JOÃO EVANGELISTA COSTA FIGUEIREDO

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o **Dr. MARCELO DUAILIBE COSTA**, junto a este Tribunal.

Publicado por: **LINDALVA ALVES LOPES DA GAMA**
Código identificador: b768a297c3a9432064174760b160af0c

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO - SEPLAN